Portaria MAPA n° 615, de 12 de setembro de 2023

Luciana Pich Gomes

AFFA - CGVB/DIPOV/SDA/MAPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL



Base Legal

Lei n° 7.678, de 1988:

Art. 29. Os viticultores, vitivinicultores e vinicultores deverão declarar, anualmente, ao órgão indicado no regulamento:

SIVIBE

I - Viticultores - no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade e a uva destinada ao consumo in natura ;

II - Vitivinicultores - no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade, a uva destinada ao consumo in natura, a quantidade de uva adquirida e vendida, por variedade e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades;

III - Vinicultores - no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, a quantidade de uva recebida e vendida, por variedade e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades.

 \longrightarrow

Base Legal

Lei n° 7.678, de 1988:

Art. 29. Os viticultores, vitivinicultores e vinicultores deverão declarar, anualmente, ao órgão indicado no regulamento:

(...)

§ 1º Os vinicultores e vitivinicultores deverão apresentar até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente, declaração das quantidades e identidades dos vinhos e derivados da uva e do vinho de safras anteriores em depósito.

§ 2º Para efeito de controle da produção, o órgão competente fixará as margens de tolerância admitidas no cálculo do rendimento da matéria-prima.

§ 3º Os vinicultores e vitivinicultores deverão comunicar, ao órgão indicado no regulamento, cada entrada de álcool etílico, bem assim manter um livro próprio de registro das entradas e empregos do produto.

Novo Sistema

Portaria MAPA n° 615, de 12 de setembro de 2023

Art. 3º A declaração descrita no art. 1º desta Portaria deve ser entregue pelo representante do estabelecimento, exclusivamente em ambiente eletrônico, mediante o ingresso das informações pelo interessado no Portal gov.br, seguindo os seguintes prazos:

I - de 1° de janeiro a 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao ano de referência, para os produtos na forma estabelecida na Lei n° 8.918, de 1994, e na Lei n° 13.648, de 2018; e

II - de 1º de janeiro a 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao ano de referência, para os produtos na forma estabelecida na Lei nº 7.678, de 1988.

Portaria MAPA n° 615, de 12 de setembro de 2023

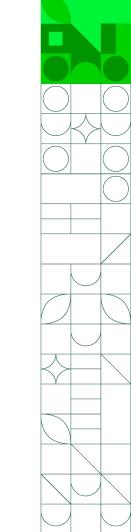
Art. 4º A declaração descrita no art. 1º desta Portaria deve ser preenchida diretamente no sistema, seguindo os campos do formulário de solicitação, e deve considerar os seguintes critérios:

I - produção anual: quantidade e descrição de produto elaborado entre 1º de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do ano de referência;

II - estoque inicial: quantidade e descrição de produto em elaboração e acabado, a granel ou engarrafado ou envasilhado, armazenado no estabelecimento em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior ao ano de referência; e

III - estoque final: quantidade e descrição de produto em elaboração e acabado, a granel ou engarrafado ou envasilhado, armazenado no estabelecimento em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de referência.

Parágrafo único. Outros dados podem ser solicitados no sistema para o ano de referência com a finalidade de geração de relatórios estatísticos e monitoramento das cadeias.



Portaria MAPA n° 615, de 12 de setembro de 2023

Art. 5° Caberá às unidades industriais ou estabelecimentos de terceiros a declaração de produção e estoques de produtos elaborados a pedido da unidade central.

Art. 6º Após o preenchimento e envio das informações pelo estabelecimento, o sistema gerará automaticamente o recibo de envio da declaração de produção anual e estoques, documento que servirá como comprovante da entrega da declaração para o ano de referência.

Para quê esse sistema?



Uniformização das informações apresentadas;

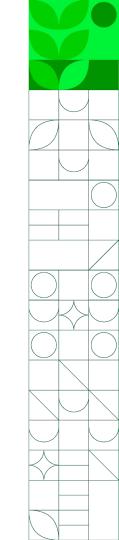
Possibilidade de tratamento estatístico;

Produção de conhecimento sobre o setor;

Avaliação de risco.

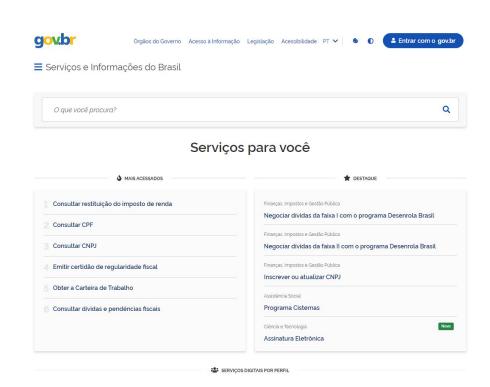
E como fazer?





Acesso ao Gov.br

No campo de busca "O que você procura?" coloque o termo "Declarar a produção anual e estoques de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho, polpa e suco de frutas artesanais".



Acesso ao Serviço



Informações pertinentes sobre o sistema: prazos, quem deve realizar essa declaração, a documentação necessária e perguntas frequentes

gov.br

Clique em Iniciar

Login

Liberação prévia do CPF pelo CNPJ da empresa para o serviço específico;

CPF e senha;

Escolha da empresa que fará a declaração (se houver mais de uma cadastrada).

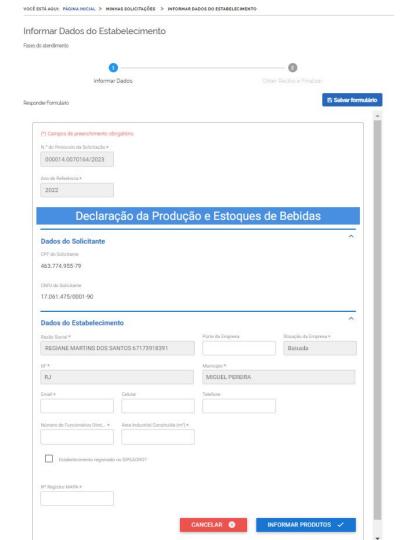


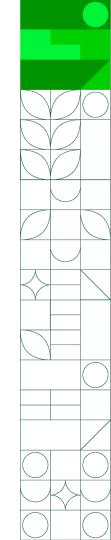
Informar dados do estabelecimento

Dados novos importantes:

Número de funcionários diretos;

Área industrial construída.





Informar produtos

Cada estabelecimento deve declarar as produções de:

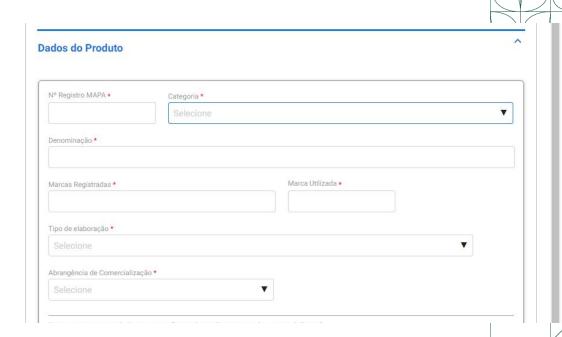
Produtos registrados no MAPA e elaborados pelo estabelecimento;

Produtos elaborados como estabelecimento terceirizado;

Produtos elaborados como unidade industrial;

Produtos que, embora atualmente estejam com registro cancelado ou vencido, estavam com registro válido durante qualquer período do ano de referência; e

Produtos não acabados, mas que estejam estocados (por exemplo para envelhecimento).



Informar produtos

Tipo de uva

Variedade

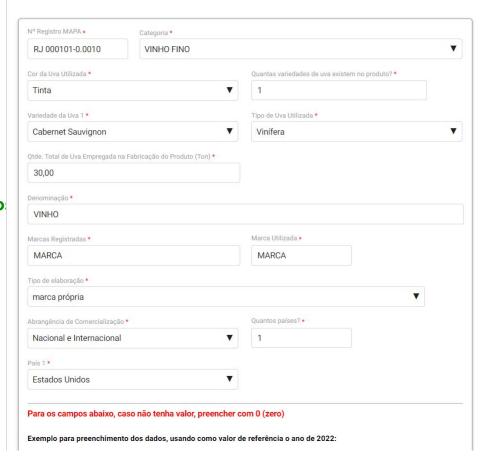
Marca

Elaboração: produtos próprios, cigano terceirização

Abrangência de comercialização

Países de exportação

Dados do Produto



Informar produtos

Quantidade em estoque

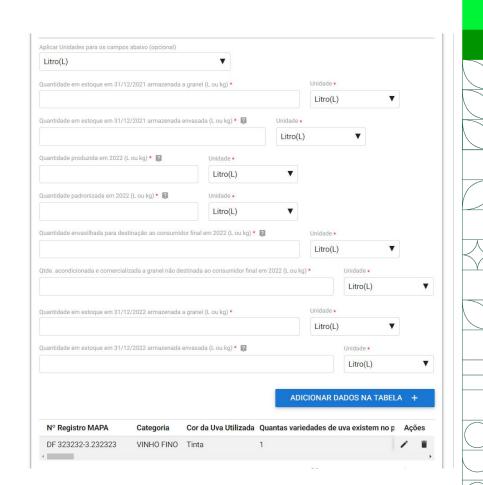
Quantidade elaborada

Saída a Granel

Saída em embalagem final



Tabela com produtos



Revisão final e entrega



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

RECIBO DE ENVIO DECLARAÇÃO ANUAL DE PRODUÇÃO E ESTOQUES 2022/2023

N.º Protocolo: 000014.0070165/2023 Processo: 82348

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social/Nome: REGIANE MARTINS DOS SANTOS 67173918391 CNPJ/CPF: 17.061.475/0001-90 Nº registro MAPA: RJ 000101-0

DADOS DA DECLARAÇÃO:

Ano de Referência: 2022 Data de envio: 04 de Outubro de 2023

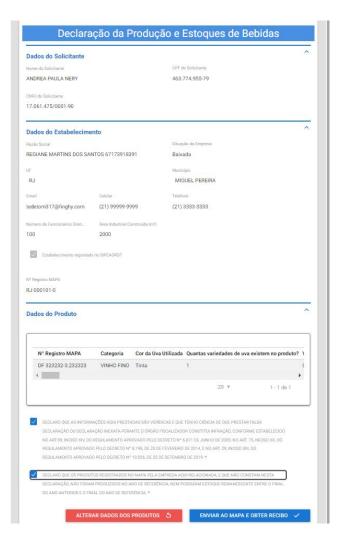
PRODUTOS DECLARADOS:

Nº Registro do Produto	Marca Utilizada	Denominação	Quantidade tot em 31/12 de 2		Quantidade total de produto elaborado no ano de 2022 (L ou kg)				Quantidade total em estoque em 31/12 de 2022 (L ou kg)	
			Acondicionada a granel	Armazenada envasilhada	Produzida	Padronizada	Envasilhada	Acondicionada a granel	Acondicionada a granel	Armazenada envasilhada
DF 323232- 3.232323	MARCA	VINHO	10000.00	10000.00	3000.00	0.00	2000.00	1000.00	10000.00	2000.00
RJ 222222- 2.200000	MARCA	CERVEJA	0.00	10000.00	1000000.00	100000.00	10000.00	0.00	10000.00	1000.00

Observações:

Confira a autenticidade do QR Code abaixo



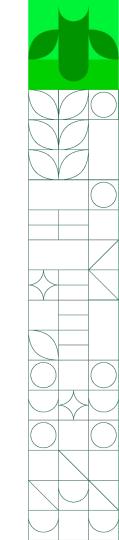


Dúvidas?

https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-a-producao-anual-e-estoques-de-bebidas-vinhos-e-derivados-da-uva-e-do-vinho-polpa-e-suco-de-frutas-artesanais

<suportegovbr@economia.gov.br>





MINISTÉRIO DA Agricultura E pecuária

